



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP

Fone: (16) 3944-2399

e-mail: camaradumont@gmail.com



PROJETO DE LEI 08/2021

23 de março de 2021



DESPACHO

APROVADO EM Uma VOTAÇÃO
POR 6 VOTOS FAVORÁVEIS
1 VOTOS CONTRÁRIOS
EM 25/03/21
PRESIDENTE

Alex Romualdo da Silva
Presidente

“AUTORIZA A CRIAÇÃO DE UM PROGRAMA DE RENDA COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO DAS CONSEQUÊNCIAS ECONÔMICAS PROVOCADAS PELO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DE COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais aprova e o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar o PROGRAMA DE RENDA POPULAR – AUXILIO EMERGENCIAL RENDA DUMONT como medida de enfrentamento das consequências econômicas provocadas pelo estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19.

Art. 2º. O Programa que deverá ser objeto de lei superveniente tem por objetivo a transferência de benefício financeiro mensal temporário (auxílio financeiro) para pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social, decorrentes da ausência e/ou insuficiência de renda devido a pandemia de Covid-19.

Clare R @ Jis



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP

Fone: (16) 3944-2399

e-mail: camaradumont@gmail.com



Parágrafo 1º. Devem ser traçados pressupostos viáveis para a inscrição, recebimento e contra partida no programa.

Parágrafo 2º. As Secretarias Municipais ficam responsáveis pela avaliação da situação de vulnerabilidade e/ou risco social dos possíveis beneficiários.

Art. 3º. Os critérios para contemplação devem ser claros e coerentes, baseados nos seguintes termos:

I. Residência no município há tempo razoável;

II. Inscrição anterior em programas sociais do Município;

III. Renda per capita mínima;

IV. Não possuir outro membro da família contemplado pelo

Programa.

Parágrafo 1º. Fica facultada a criação de parâmetros adicionais.

Parágrafo 2º. Serão priorizados aqueles com maior vulnerabilidade baseado nos itens deste artigo.

Art. 4º. O Programa deverá ser conduzido por um Conselho Gestor com representantes das secretarias, correlatas com a ação proposta, e acompanhamento da Casa Legislativa como órgão institucional de fiscalização dos atos públicos.

Art. 5º. O valor mensal deverá ser de no mínimo R\$200,00 (duzentos reais). Considera-se para o cálculo os itens essenciais para a subsistência humana, bem como da sua dignidade.

Cláudio *R* *(R)* *J*



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP
Fone: (16) 3944-2399
e-mail: camaradumont@gmail.com



Art. 6º. A duração do Programa será de 3 (três) meses a partir do pagamento da primeira parcela.

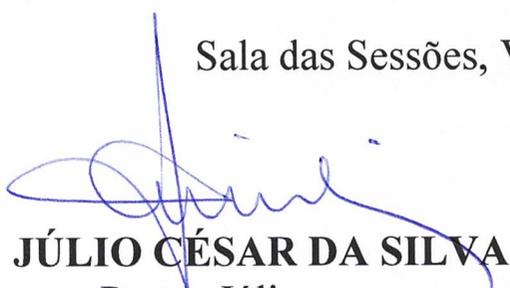
Art. 7º. Para viabilizar fiscal e financeiramente o Programa, a dotação orçamentária dos vencimentos dos seguintes cargos será minorada em 30% (trinta por cento).

- I. Prefeito e vice-prefeito;
- II. Vereadores;
- III. Diretores sob regime de cargo comissionado;
- IV. Secretários municipais sob regime de cargo comissionado.
- V. Assessor Jurídico sob regime de cargo comissionado.

Parágrafo Único. Excluem-se os cargos de Diretor e Secretário ligados diretamente à saúde que estão na linha de frente do combate à pandemia de Covid-19.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Ver. Francisco Pedro Facchini, 25 de março de 2021.


JÚLIO CÉSAR DA SILVA
=Pastor Júlio=
(Vereador MDB)


MARLON GABRIEL OLOKO
=Marlon Evolusom=
(Vereador Progressistas)


CLAIRE RUIZ
(Vereadora Progressistas)


RÉGIS EGNALDO DIANA
(Vereador MDB)



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP
Fone: (16) 3944-2399
e-mail: camaradumont@gmail.com



JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei 08/2021

Senhor presidente; Senhores vereadores;

É do conhecimento de todos nesta Casa que o Brasil passa hoje pelo pior momento da pandemia causada pelo COVID 19. Os esforços federais por um auxílio emergencial digno estão longe do ideal.

Em vista disso, propomos a autorização prévia para que o digníssimo Sr. Prefeito do Município de Dumont considere o pagamento de três parcelas de um programa de renda básica para a população dumonense mais fragilizada.

Para viabilizá-lo financeiramente, propomos reduzir os proventos da máquina pública em 30% (trinta por cento), dos cargos políticos de Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Diretores e Secretários, excetuando-se os ligados à saúde devido a serem linhas de frente no combate à pandemia de Covid 19, enquanto a ajuda estiver em vigor.

A implantação deste auxílio ajudará a fragilizada economia local, uma vez que dá poder de compra para aqueles que estão à margem da cadeia produtiva/financeira da cidade por não terem o mínimo para gastar.

claus R @ J



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP

Fone: (16) 3944-2399

e-mail: camaradumont@gmail.com



É mais do que provado que este tipo de auxílio salva vidas ao levar dignidade para a mesa do beneficiário, que, sem dinheiro, sem emprego e sem poder sair de casa pelas restrições decorrentes da pandemia, pode não ter o básico para sobreviver.

Em adição, fica a cargo da Prefeitura o dever de estabelecer as diretrizes técnicas do projeto observado os dispostos nesta Lei autorizativa.

Dado o interesse público envolvido neste Projeto de Lei autorizativo, espera-se a deliberação da Casa de Leis sobre o assunto que muito beneficia a população dumonense.

JÚLIO CÉSAR DA SILVA
=Pastor Júlio=
(Vereador MDB)

MARLON GABRIEL OLOKO
=Marlon Evolusom=
(Vereador Progressistas)

CLAIRE RUIZ
(Vereadora Progressistas)

RÉGIS EGNALDO DIANA
(Vereador MDB)